



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 131/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **WLADECY PEREIRA SILVA**, CNPJ: 17.163.151/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.750/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SPMS SUL CONJUNTO B LOTE 09 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O Posto deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção;
3. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - CAESB;
4. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, **periodicamente**, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
5. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
7. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

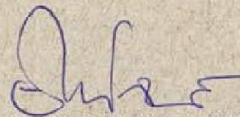
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 131/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DESTA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

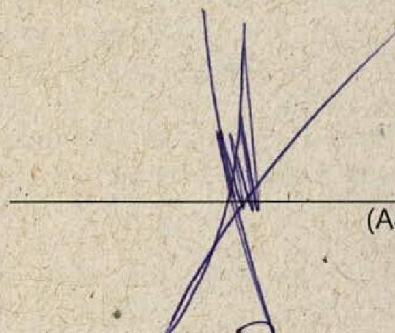


EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACÓRDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 131/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de janeiro de 2009.



(ASSINATURA)

Wacimara Pereira da Silva

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)